

Cooperativas de Crédito e Bancos: uma análise comparativa envolvendo a percepção dos cooperados/correntistas sobre o ser cooperado ou não

Aluno: Patrícia Marion

Orientadora no TCC I: Prof. Me. Cintia Melara

Orientadora no TCC II: Prof. Me. Cintia Melara

Semestre 2021/2

Resumo

Este trabalho apresenta um comparativo entre as cooperativas de crédito e os bancos, com vistas a evidenciar a percepção do ser cooperado ou não, além de explorar o entendimento dos entrevistados a respeito de Cota Capital, Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), e seus direitos e deveres nas duas instituições financeiras. O cooperativismo de crédito vem crescendo com o tempo, pois é diferente das instituições bancárias tradicionais, uma vez que não visa o lucro, mas sim a entrega de valor cooperativista aos seus usuários. Nesse sentido, a entrega do valor da cooperativa está atrelada à missão de valorizar o relacionamento com o cooperado. Para alcançar o objetivo proposto foi utilizada a metodologia de pesquisa descritiva, efetuando um estudo de caso com abordagem quantitativa e qualitativa. A coleta das informações foi obtida mediante aplicação de questionários aos cooperados da Cooperativa Cresol e do Banco do Brasil, do município de Nova Bassano - RS. Os resultados obtidos indicaram a necessidade de a cooperativa investir mais na educação cooperativista de seus cooperados. A pesquisa evidenciou, a partir de considerações dos entrevistados, que ser cooperado é relevante e, ainda, que há diferença entre cooperativa e banco. A pesquisa apresentou limitações relacionadas a identificar o efetivo uso do FATES pela Cooperativa Cresol, uma vez que as questões do questionário não relacionaram diretamente este assunto. Sugerem-se, para estudos futuros, mais pesquisas que possam relacionar outras cooperativas de crédito e instituições bancárias ou, ainda, construir comparativos somente entre cooperativas de crédito.

Palavras-chave: Cooperativa. Banco. FATES. Cooperado.

Abstract

This paper presents a comparison between credit unions and banks, with a view to highlighting the perception of being cooperated or not, as well as exploring the interviewees' understanding of Capital Quota, Educational and Social Technical Assistance Fund (ESTAF), and their rights and duties in the two financial institutions. The credit union have been growing over time, as it is different from traditional banking institutions, as it is not aimed at profit, but rather at delivering cooperative value to its users. In that case, the return of the value of the cooperative is linked to the mission of valuing the relationship with the cooperative member. To achieve the proposed objective, the descriptive research methodology was used, developing a case study with a quantitative and qualitative approach. The collection of information was obtained by applying questionnaires to the cooperative members of Cooperativa Cresol (credit union) and Banco do Brasil (bank), in the city of Nova Bassano - RS. The results obtained indicated the need for the cooperative to invest more in the cooperative education of its members. The research showed, based on the interviewees' considerations, that being cooperated is relevant and that there is a difference between a cooperative and a bank. The research had limitations

related to identifying the effective use of ESTAF by Cooperativa Cresol, since the questions in the questionnaire did not directly relate this issue. It is suggested, for future studies, more research that can relate other credit unions and banking institutions, or even build comparisons only between credit unions.

Key-words: Credit union. Bank. ESTAF. Cooperative member.

1 Introdução

Segundo Prado (2014 *apud* TAVARES, 2018), o cooperativismo de crédito está crescendo ao longo dos anos e vem despertando o interesse de políticos e de estudiosos devido à sua importância para a economia, assim como à sua relevância na questão social, pois ambas contribuem para o desenvolvimento regional dos mais diversos setores da sociedade.

Para Terra (2017), as cooperativas de crédito são instituições financeiras formadas pela vontade de um grupo de pessoas que investem na constituição e no crescimento contínuo das cooperativas. Ainda segundo a autora, as cooperativas de crédito têm aspectos legais como os bancos, pois são instituições financeiras e integram o Sistema Financeiro Nacional.

Tavares (2018), ao mencionar as cooperativas de crédito, afirma que as mesmas são mediadoras do crescimento econômico e social, em um ambiente de competição com instituições financeiras não cooperativas, cujos valores são distintos quando comparados aos valores cooperativos.

Por sua vez, Meinen e Port (2014), ao compararem as cooperativas de crédito com as demais instituições financeiras, concluem que, enquanto na cooperativa de crédito prevalece o interesse do associado, nas demais instituições financeiras impera o interesse do ofertador do serviço, o que faz com que, tanto na origem, quanto no propósito, as duas partes se distingam.

Levando em consideração o fato de que nas cooperativas de crédito há o cooperado em dupla figura – a de dono e a de usuário do serviço –, enquanto nos bancos há somente a de usuário do serviço, o objetivo desse trabalho é realizar um comparativo entre as Cooperativas de Créditos e os Bancos a fim de identificar a percepção contábil dos cooperados, assim como o entendimento dos mesmos a respeito do ser cooperado ou não.

2 Referencial Teórico

2.1 História do Cooperativismo

O cooperativismo surgiu em 1844, na cidade de Rochdale-Manchester, no interior da Inglaterra, devido à necessidade de 28 tecelões que, diante do desemprego e dos baixos salários, reuniram-se para, coletivamente, comprarem produtos de primeira necessidade. Nesse momento nasceu, então, a “Sociedade dos Probos de Rochdale”, sendo considerada a primeira cooperativa moderna que abriu as portas, rodeada de princípios e valores que até hoje configuram a base do cooperativismo (CARDOSO, 2014).

De acordo com Menezes (2012 *apud* TAVARES, 2018), nos dias atuais, o cooperativismo possui um papel fundamental, pois tem por intuito promover o desenvolvimento econômico sustentável e incluso, proporcionando o desenvolvimento e o bem-estar social dos indivíduos que fazem parte dessas cooperativas, ou seja, dos cooperados, bem como das comunidades em que essas cooperativas estão inseridas.

A Sociedade Cooperativa é uma sociedade de pessoas, sem fins lucrativos. No Brasil, essa sociedade é regulada por lei especial – Lei 5.764/1971 – com a finalidade única e essencial de prestação direta de serviços aos associados, destacando que o cooperado é ao mesmo tempo o dono e o usuário do empreendimento (PIACESKI; GNOATTO, 2007 *apud* TAVARES, 2018).

O Cooperativismo é um movimento socioeconômico, baseado em valores e princípios que tem por objetivo construir uma vida melhor para todas as pessoas ao redor do mundo, constituindo-se, dessa forma, na maior organização não governamental do planeta. Além disso, esse movimento coloca as pessoas no centro das atenções, atribuindo ao capital um papel instrumental (MEINEN; PORT, 2014).

2.2 Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Segundo o Banco Central do Brasil (BACEN), o Sistema Financeiro Nacional (SFN) é formado por um grupo de entidades e de instituições que promovem a intermediação financeira, e é por meio desse sistema que as pessoas, as empresas e o governo circulam a maior parte dos seus ativos, pagam suas contas e realizam seus investimentos.

O SFN, por sua vez, é organizado por agentes normativos, que determinam as regras gerais para o bom funcionamento do Sistema Financeiro Nacional; por entidades supervisoras, que são as que trabalham para que o cidadão e os integrantes do sistema financeiro sigam as regras definidas pelos órgãos normativos; e por operadores, que são as instituições que trabalham diretamente para o público, no papel de intermediário financeiro (BACEN).

O órgão normativo responsável pela formação da política da moeda e do crédito é o Conselho Monetário Nacional (CMN). Segundo o Banco Central do Brasil, esse órgão é a instância de coordenação da política macroeconômica do governo federal e é ele que decide a meta para a inflação, as diretrizes para o câmbio e as normas principais para o funcionamento das instituições financeiras.

Tabela 1 - Quantidade de instituições autorizadas por segmento, no período de 2013 a 2019:

Segmentos	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Banco Múltiplo	132	130	132	133	132	131	132
Banco Comercial	23	22	21	21	21	20	20
Subtotal	155	152	153	154	153	151	152
Cooperativa de Crédito	1209	1163	1113	1078	1023	973	920
Total	1364	1315	1266	1232	1176	1124	1072

Fonte: adaptado de Bacen (2019).

2.3 Cooperativas de Crédito X Bancos

Segundo Meinen e Port (2014), a cooperativa nasce da necessidade de um grupo de pessoas que se reúnem para a troca, exercendo a mutualidade entre si e buscando, juntos, soluções para seus problemas. Já a instituição financeira convencional, por outro lado, surge do ideal e da iniciativa unilateral do dono do capital, sem consultas aos usuários da instituição, com o único objetivo de agregar e ampliar o capital investido.

As instituições financeiras cooperativas e os bancos possuem diferenças relevantes, organizadas por Meinen e Port (2014) no quadro abaixo:

Quadro 2 – Principais diferenças entre Bancos e Instituições financeiras cooperativas

Bancos	Instituições financeiras cooperativas
São sociedades de capital	São sociedades de pessoas
O poder é exercido na proporção do número de ações	O voto tem peso igual para todos (uma pessoa, um voto)
As deliberações são concentradas	As decisões são partilhadas entre muitos
Os administradores são terceiros (homens do mercado)	Os administradores-líderes são do meio (associados)
O usuário das operações é mero cliente	O usuário é o próprio dono (cooperado)
O usuário não exerce qualquer influência na definição dos produtos e na sua precificação	Toda a política operacional é decidida pelos próprios usuários/donos (associados)
Podem tratar distintamente cada usuário	Não podem distinguir: o que vale para um, vale para todos (art. 37 da Lei nº 5.764/71)
Preferem o Público de maior renda e as maiores corporações	Não discriminam, servindo a todos os públicos
Priorizam os grandes centros (embora não tenham limitação geográfica)	Não restringem, tendo forte atuação nas comunidades mais remotas
Têm propósitos mercantilistas	A atividade mercantil não é cogitada (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/71)
A remuneração das operações e dos serviços não têm parâmetro/limite	O preço das operações e dos serviços tem como referência os custos e como parâmetro as necessidades de reinvestimento
Atendem em massa, priorizando, ademais, o autosserviço	O relacionamento é personalizado/individual, com o apoio da informática
Não têm vínculo com a comunidade e o público-alvo	Estão comprometidas com as comunidades e os usuários
Avançam pela competição	Desenvolvem-se pela cooperação
Visam ao lucro por excelência	O lucro está fora do seu objetivo, seja pela sua natureza, seja por determinação legal (art. 3º da Lei nº 5.764/71)
O resultado é de poucos donos (nada é dividido com os clientes)	O excedente (sobras) é distribuído entre todos (usuários), na proporção das operações individuais, reduzindo ainda mais o preço final pago pelos cooperados e aumentando a remuneração de seus investimentos
No plano societário, são regulados pela Lei das Sociedades Anônimas.	São reguladas pela Lei Cooperativista e por legislação Própria (especialmente pela Lei Complementar 130/2009)

Fonte: Meinen e Port (2014).

Como dispõe Tavares (2018), a participação nas decisões é outro fator que distingue bancos de cooperativas de crédito. Nas cooperativas, uma pessoa corresponde a um voto, sendo assim, o poder de voto tem peso igual para todos os cooperados e as decisões são compartilhadas entre eles.

Ademais, Tavares (2018) acrescenta que, ao comparar as cooperativas de crédito com os bancos, é possível perceber outra grande diferença: a distribuição dos resultados. O banco destina seu lucro aos acionistas, enquanto que, por outro lado, as cooperativas de crédito distribuem as suas sobras aos seus cooperados, conforme dispõe o Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 5.764, de 1971, que explicita que o retorno das sobras líquidas do exercício é proporcional às operações realizadas pelo associado na cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Para Mem (2015) as cooperativas de crédito utilizam-se do termo “sobras”, pois o objetivo é a prestação de serviço ao seu quadro social através da ajuda mútua, cujo fim econômico é a melhoria de ganhos pelos bens ou serviços produzidos pelos cooperados. Para o autor, nos bancos o termo correto é “lucros”, pois representa a remuneração do capital investido pelos seus sócios, uma vez que esse é o objetivo dos investidores.

Conforme Tavares (2018), a entrega de valor e seu desenvolvimento pela cooperação e não pela competição ou por resultados é o que diferencia o cooperativismo dos bancos tradicionais.

2.4 Cooperativas de Crédito

A Lei 5.764/71 disciplinou a criação de cooperativas com a instituição de um regime jurídico próprio. A Constituição de 1988, em seu Art. 5º, inciso XVIII, proibiu a interferência do Estado nas associações e em seu funcionamento, dando início, efetivamente, à autogestão do cooperativismo.

Segundo Contag (2003 *apud* LIMA e QUINTINO 2013), o início do movimento cooperativista aconteceu na Europa e as primeiras cooperativas de crédito começaram a surgir na segunda metade do século XIX, ampliadas com maior avanço na Alemanha e na Itália. Ainda segundo os autores, a proposta inicial das cooperativas de crédito era permitir que as pessoas pobres buscassem a ajuda mútua. Nesse formato, as pessoas que tivessem recursos disponíveis seriam motivadas a guardar dinheiro, ou seja, a fazer uma poupança; enquanto as pessoas que precisavam de dinheiro poderiam tomar esses recursos em forma de empréstimo.

As cooperativas de crédito se fortalecem diariamente devido a sua gestão cada vez mais profissionalizada, caracterizando-se, de tal modo, como a principal instituição financeira de seus associados, podendo oferecer todos os produtos e serviços que o mundo moderno exige. As cooperativas de crédito trabalham constantemente para atender às necessidades do seu quadro social, e colocam isso em prática de uma maneira diferenciada, tendo como objetivo promover a inclusão dos seus cooperados, daqueles que são os donos do negócio (MEINEN; PORT, 2014).

Niyama e Gomes (2012) explicam que as cooperativas de crédito possuem personalidade jurídica própria, constituídas sob a forma de sociedade de pessoas de natureza civil, e estão classificadas da seguinte forma: singulares (mínimo de vinte cooperados), cooperativas centrais ou federações de cooperativas (mínimo de três cooperativas singulares) e confederação de cooperativas (mínimo de três cooperativas centrais).

De acordo com o Banco Central, a cooperativa de crédito é uma instituição financeira formada pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros aos seus associados. Nas cooperativas de crédito, os associados encontram os principais serviços disponíveis nos bancos como conta corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito, empréstimos e financiamentos.

As cooperativas de crédito estão sujeitas, por sua vez, à obediência aos ditames da Lei 5.764/71, da Lei 4.595/64. Em decorrência dessa última, também obedecem às determinações do Banco Central, da Lei Complementar 130/2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de

Crédito Cooperativo, dos estatutos sociais próprios, dos regimentos internos e dos normativos das cooperativas centrais. Além disso, aplicam-se às cooperativas, no que couberem, as leis tributárias federais, estaduais e municipais.

2.5 Bancos

No ano de 1808 foi fundado o primeiro banco no Brasil, com a denominação de Banco do Brasil (BB), que foi controlado e administrado por pessoas indicadas pelo rei D. João VI (COSTA NETO, 2004).

Conforme definição do BACEN, banco é a instituição financeira capacitada em intermediar o dinheiro entre poupadores e aqueles que precisam de empréstimo. Além de “guardar” o dinheiro do seu cliente, o banco ainda providencia serviços financeiros como saques, empréstimos, investimentos, entre outros serviços. Os bancos, por sua vez, são supervisionados pelo Banco Central (BC), que trabalha para que as regras e regulamentações do Sistema Financeiro Nacional (SFN) sejam seguidas por eles.

Os Bancos são regidos pela Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Conforme a Lei 4.595/65, o SFN será constituído do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Em razão de os bancos atuarem na forma de sociedades anônimas (exceto o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), devem, também, seguir as normas presentes na Lei nº 6.404/76, no que diz respeito à organização societária, exercícios de controle e demais aspectos administrativos.

O BACEN apresenta os seguintes modelos de bancos existentes:

- **Banco de Câmbio:** realiza compra e venda de moeda estrangeira;
- **Banco Comercial:** pode ser tanto público, quanto privado, e seu objetivo principal é proporcionar suprimento de recursos no mercado. Tais recursos são utilizados para financiar, a curto e a médio prazo, o comércio, a indústria e as pessoas físicas e jurídicas. Ele capta recursos por meio de depósitos à vista e a prazo;
- **Banco de Desenvolvimento:** proporciona financiamento, a médio e a longo prazo, de projetos para desenvolvimento econômico e social, capta recursos de depósitos a prazo, repasse e fundos de investimentos;
- **Banco de Investimento:** realiza empréstimos de capital fixo ou de giro. Capta recursos por meio de depósitos a prazo e interfinanceiros, mas não opera com depósitos à vista;
- **Banco Múltiplo:** é uma instituição financeira privada ou pública que realiza as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio das seguintes carteiras: comercial, de investimento e/ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento. Além de banco comercial, acumula funções de outras carteiras. O BB, conforme seu Estatuto Social é organizado sob a forma de banco múltiplo.
- **Caixa Econômica Federal:** empresa pública que atua como banco comercial, com prioridade para concessão de empréstimos e financiamentos de projetos sociais;
- **BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social:** empresa pública federal que prevê financiamentos de longo prazo e apoia investimentos em todos os segmentos da economia.

2.6 Cooperativa Cresol

O sistema Cresol (Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária) surgiu a partir da necessidade de melhorias nas condições do crédito rural focado na Agricultura Familiar e, também, pelo fortalecimento de um desenvolvimento sustentável (CRESOL CENTRAL).

De 1994 a início de 1995 foram feitos estudos e debates sobre as condições necessárias para consolidar uma cooperativa de crédito e, a partir disso, foi em 10 de janeiro de 1996 que se abriram as portas da primeira cooperativa Cresol, no município de Dois Vizinhos, no Paraná, dispondo de 27 agricultores associados (CRESOL).

Em 1998, conforme dados apresentados por Cresol Central, o sistema Cresol expandiu-se para os três estados do Sul do país e, com 28 cooperativas, iniciou-se a criação de três bases regionais, a fim de oferecer serviços técnicos especializados às cooperativas de crédito já constituídas.

O Sistema Cresol ganhou forças e, no ano de 2008, em busca de alternativas de crédito, o Sistema se organizou em três níveis: Confederação Central de Crédito e Cooperativas Singulares. A partir disso, criou-se a Confederação das Cooperativas Centrais de Crédito Rural com Interação Solidária – Confesol, localizada em Florianópolis-SC (CRESOL CONFEDERAÇÃO).

De acordo com Cresol Confederação, no ano de 2016, após oito anos de atuação, a Confesol tornou-se Cresol Confederação. Atualmente, a Confederação representa institucionalmente o Sistema Cresol, que conta com quatro Centrais de Crédito filiadas: Cresol Baser, com sede em Francisco Beltrão (PR); Cresol Central SC/RS, sediada em Chapecó (SC); Cresol Sicoper, com sede em Passo Fundo (RS); e ASCOOB, sediada em Serrinha (BA).

2.7 Banco do Brasil

O Banco do Brasil (BB) foi a primeira instituição bancária do Brasil, fundada em 12 de outubro de 1808. Com mais de 200 anos de existência, em 2010, o Banco do Brasil permaneceu como a maior instituição financeira da América Latina, com o somatório de R\$ 811,2 bilhões de ativos (BANCO DO BRASIL).

Segundo seu Estatuto Social, o Banco do Brasil S.A. – pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma de artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo – está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Inclusive, quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

De acordo com o relatório anual do Banco do Brasil de 2019, o BB é uma sociedade anônima aberta, pessoa jurídica de direito privado, de economia mista e controlado pela União, que detém 50% das ações. Ainda segundo o relatório, é a primeira empresa a realizar uma oferta pública de ações no mercado de capitais brasileiro e que, em 2019, alcançou a marca de 99,24% de presença nos municípios brasileiros.

Atualmente, o Banco do Brasil possui mais de 50 mil pontos de atendimento e suas agências representam 21% de participação no SFN. No exterior, o BB possui 24 unidades, localizadas em 16 países diferentes (BANCO DO BRASIL).

A atuação do Banco do Brasil é ampla, atuando em todos os setores do mercado financeiro, desde o bancário, passando por cartões, administração de recursos de terceiros, seguros, previdência e capitalização, até o de mercado de capitais, com um amplo portfólio de produtos e serviços (BANCO DO BRASIL).

2.8 Cooperado e correntista

De acordo com a Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo (OCESP), os cooperados possuem o direito de: votar e ser votado; participar de todas as operações da Cooperativa; receber retorno de sobras apuradas no fim do ano; examinar os livros e documentos; convocar assembleia, caso seja necessário; pedir esclarecimento aos Conselhos de Administração e Fiscal; opinar e defender suas ideias; propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa.

Becho (2019) elucida que a cooperativa certifica cidadania a seus membros, ao dar-lhes voz, voto e direito de influência nas tomadas de decisão, o que faz com que a cooperação seja efetiva. O autor menciona, ainda, que a democracia econômica exercida pela cooperativa serve, também, para a escolha de dirigentes, já que os cargos de direção são ocupados por escolhidos em eleição direta, em que cada dono vale um voto.

Os principais benefícios de ser um cooperado em uma cooperativa de crédito são o compartilhamento dos resultados positivos alcançados; as taxas menores ou, muitas vezes, a ausência das mesmas; além de ser o dono do negócio e participar das decisões da cooperativa (TAVARES, 2018).

Já nos bancos, conforme aponta Tavares (2018), o correntista é apenas um usuário das operações, um mero cliente, enquanto nas cooperativas de crédito, o usuário é um cooperado e o próprio dono.

O cooperado e o correntista devem buscar o acesso às informações contábeis de sua cooperativa ou banco em seus *sites* na internet para que possam compreender o rumo que sua instituição financeira está tomando. Godoy e Costa (2007) destacam que, a partir do comprometimento em praticar adequadamente a evidenciação contábil, é perceptível a contribuição para a melhoria de compreensão das informações contábeis por parte dos interessados.

O interesse pelas informações contábeis deve vir tanto dos usuários das cooperativas de crédito, quanto dos usuários dos bancos. Entretanto, devido aos cooperados serem também os “donos” do negócio, evidencia-se uma maior importância, pois esses investem seu capital na cooperativa. Segundo CRESOL, como a cota-parte faz do cooperado um dono do negócio, o capital social dá a ele o dever de assumir essa condição de dono, cumprindo com os direitos e obrigações da instituição a que pertence.

Além de ser uma característica de filiação, o capital social, em uma sociedade limitada, determina uma responsabilidade que prevê sua perda em caso de responsabilização na forma da lei (PELLISER, 2012).

Para Oliveira, Müller e Nakamura (2000), as informações geradas pela contabilidade são de suma importância, visto que, quando são evidenciadas em um nível significativo, permitem aos usuários identificar fatos que vão além de exercícios passados ou atuais, sendo capazes de evidenciar sobre a continuidade das atividades da entidade.

2.9 Demonstrações Contábeis

A contabilidade, através das demonstrações contábeis e da aplicabilidade das técnicas de análise, traz informações que auxiliam na busca pela eficiência e competitividade das entidades (SILVA; SOUZA, 2011 *apud* MELO; BARBOSA, 2018).

As demonstrações contábeis são fundamentais, pois são elas que representam de forma clara e objetiva a posição patrimonial e financeira e o desempenho econômico-financeiro da

entidade. O objetivo das demonstrações é proporcionar informações que sejam úteis aos usuários da contabilidade para tomada de decisões (MELO; BARBOSA, 2018).

Ainda segundo Melo e Barbosa (2018), as demonstrações financeiras podem trazer competitividade também nas instituições financeiras. Não só os contadores, mas também os usuários dos serviços bancários, correntistas e cooperados podem e devem fazer o uso dessas informações, já que estão investindo seus ativos nessas instituições.

O Banco do Brasil e a Cooperativa Cresol fazem a publicação de suas Demonstrações Contábeis em seus *sites* na internet, o que facilita o acesso pelo público. Dessa forma, é de grande importância que seus clientes e/ou cooperados acessem essas demonstrações para analisar o rumo que sua instituição financeira está tomando.

2.10 Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)

De acordo com a Lei 5.764/71, Art. 28, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) é destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, também, se previsto em seus estatutos, aos empregados da cooperativa, sendo constituído de, pelo menos, 5% das sobras líquidas de cada exercício.

A Lei 5.764/71, Art. 87, prevê que também reverterem para o FATES os resultados das operações das cooperativas com não associados – mencionados nos artigos 85 e 86 da mesma lei – e serão contabilizados separadamente, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos. Assim, pode-se determinar que os recursos para a formação do FATES têm origem parcial no resultado de atos cooperativos e na integralidade do lucro proveniente das operações em terceiros.

O FATES tem por principais objetivos promover o desenvolvimento e o bem-estar social dos associados, de seus familiares, e deve fomentar o crescimento sustentável da comunidade na qual esteja inserida. Além disso, o FATES é um dos elementos que diferencia as Sociedades Cooperativas das demais Sociedades, ditas empresárias (DICKEL, 2019).

Conforme Dickel (2019), o FATES deve ser aplicado em três campos: na assistência técnica (ajudando nas atividades que potencializam os resultados da produção e dos serviços dos associados), na assistência educacional (com atividades educacionais, visando melhorar os resultados e os benefícios de toda a sociedade) e na assistência social (serviços que objetivam a eliminação de desigualdades sociais).

A norma contábil, ao reconhecer o FATES, define-o como “reserva” – Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES). Conforme a ITG 2004 – Entidade Cooperativa – o resultado líquido decorrente do ato não cooperativo, quando for positivo, deve ser destinado a RATES.

Como previsto pela ITG 2004, os desembolsos de assistência técnica e social devem ser registrados em contas de resultado, sempre respeitando o regime de competência, e poderão ser absorvidos pela RATES, pelo lançamento na conta do resultado líquido na Demonstração de Sobras ou Perdas do período.

O FATES, denominado de Reserva (RATES), vem sendo classificado no patrimônio líquido pelas cooperativas em geral. Já nas cooperativas de crédito, o saldo dessa conta é registrado no passivo, devido ao BACEN ter previsto tal classificação no COSIF – Plano Contábil das Instituições Financeiras (DICKEL, 2019).

2.11 Capital Social

Para Dickel (2019), o Capital Social na Sociedade Cooperativa, equivale ao montante de recursos aportados pela pessoa que pretende associar-se à cooperativa.

O Portal do Cooperativismo Financeiro, por sua vez, denomina como capital social o valor, em moeda corrente, que cada pessoa integraliza/deposita ao associar-se, e que serve para o desenvolvimento da cooperativa. Dessa forma, é o capital social que dá ao usuário da Cooperativa a condição de dono do empreendimento podendo usufruir de seus produtos e serviços.

Quando o cooperado integraliza a cota-parte, ele investe financeiramente na cooperativa, e isso significa que sempre que a instituição apresentar resultados positivos, o cooperado compartilhará desse valor (CRESOL).

No Brasil, a norma para a constituição das cooperativas é de que ela tenha algum Capital Social. Como a finalidade de uma cooperativa não é o lucro, a subscrição do Capital Social é apenas uma moeda de ingresso do sócio à sociedade e tem a característica de “joia de associação” (PELLISER, 2012).

A Lei 5.764/71, Art. 24, apresenta que o capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

3 Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

Com relação aos procedimentos técnicos, realizou-se um estudo de caso no Banco do Brasil e na Cooperativa Cresol, ambos da região Centro Serra – RS. A partir disso, realizou-se um comparativo e análise da percepção contábil dos cooperados da Cooperativa Cresol, buscando aplicar, de forma prática, os conceitos levantados na pesquisa bibliográfica. Prodanov e Freitas (2013) denominam que o estudo de caso consiste em coletar e analisar informações sobre determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade, a fim de estudar aspectos variados de sua vida, de acordo com o assunto da pesquisa.

A pesquisa quantitativa e, também, a pesquisa qualitativa embasaram a abordagem do problema, uma vez que se buscou uma interpretação ampla com relação ao tema escolhido e, para chegar ao resultado esperado, fez-se necessária a utilização dos dois métodos de pesquisa. Prodanov e Freitas (2013) afirmam que o estudo de caso é um tipo de pesquisa qualitativa e/ou quantitativa, entendido como uma categoria de investigação que tem como objetivo o estudo de uma unidade de forma aprofundada, o que justifica a utilização de ambas as metodologias no presente estudo de caso.

Prodanov e Freitas (2013) acrescentam, ainda, que a pesquisa quantitativa considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações com vistas a classificá-las e analisá-las. Em contrapartida, a pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, ocupando-se com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado (DESLANDES; GOMES; MINAYO, 2009).

Para o desenvolvimento do presente trabalho, adotou-se o problema de pesquisa “análise comparativa envolvendo cooperativas de crédito, banco e percepção de ser

cooperado/correntista ou somente correntista”. A partir disso, o objetivo deste estudo de caso foi realizar um comparativo entre as Cooperativas de Crédito e os Bancos, a fim de identificar a percepção contábil dos cooperados, assim como o entendimento dos mesmos sobre ser cooperado ou não.

Foram elencados como objetivos específicos: a) descrever as principais diferenças entre as cooperativas de Crédito e os Bancos; b) identificar a percepção dos cooperados e dos correntistas sobre seu papel na cooperativa de crédito e no banco em que possuem conta; c) analisar o nível de conhecimento dos cooperados sobre seus direitos na cooperativa de crédito; e d) buscar a compreensão contábil dos cooperados com relação ao FATES e ao Capital Social.

Os objetivos foram organizados na perspectiva da pesquisa descritiva, uma vez que a mesma se encaixava nos parâmetros do estudo pretendido. Segundo Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa descritiva visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Esse tipo de pesquisa envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados, como é o caso de ferramentas como questionários e observação sistemática.

Diante das concepções dos autores mencionados, compreende-se que as metodologias escolhidas configuraram-se como as mais adequadas para o desenvolvimento do estudo proposto.

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

A amostra da pesquisa contemplou a instituição financeira Banco do Brasil e a Cooperativa Singular Cresol, ambas localizadas no Município de Nova Bassano – RS.

O estudo de caso foi desenvolvido utilizando como ferramenta para coleta dos dados um questionário, aplicado aos cooperados/correntistas da cooperativa Cresol e do Banco do Brasil, a fim de identificar suas percepções sobre o ser cooperado ou não.

A elaboração das perguntas que compuseram o questionário foi desenvolvida pela autora, baseada no conhecimento do estudo do projeto e, também, por trabalhar na Cooperativa de Crédito Cresol. O questionário foi aplicado por meio do *Google Docs* e questionários em versão impressa, entregues aos correntistas/cooperados das instituições financeiras em que o estudo foi desenvolvido.

4. Resultados da pesquisa

O questionário elaborado passou pela fase teste, tendo sido respondido por 12 (doze) pessoas, dentre elas: 5 (cinco) correntistas do Banco do Brasil e, também, cooperados da Cooperativa Cresol, 3 (três) somente cooperados da Cooperativa Cresol, 2 (dois) correntistas do Banco do Brasil e 2 (dois) que não pertenciam a nenhuma instituição.

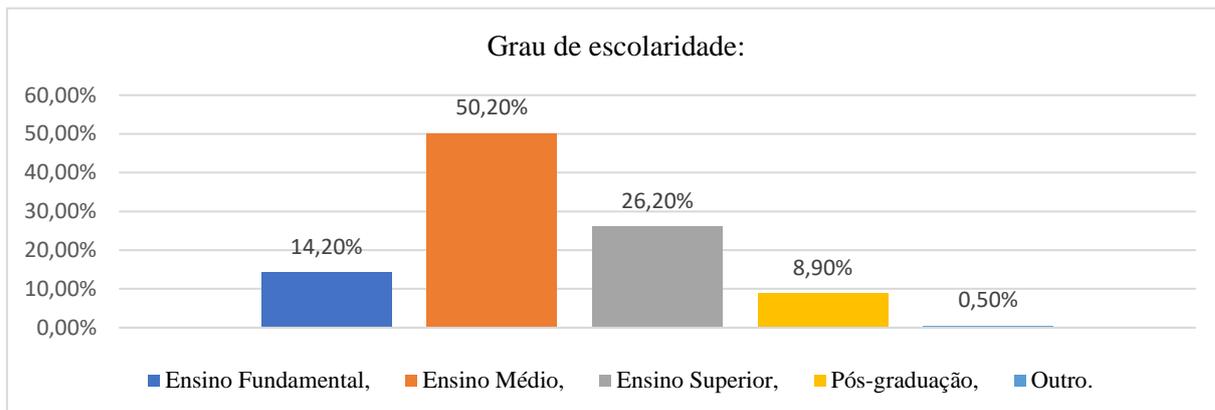
Foram enviados 600 (seiscentos) questionários, distribuídos com base no número de correntistas informados pelas instituições. A Cooperativa Cresol, no mês de abril, contava com 1.564 cooperados, já o Banco do Brasil, neste mesmo período, contava com 4.202. Dos questionários enviados, obtiveram-se 225 respondidos, dentre eles: 101 de cooperados da Cooperativa Cresol, representando 44,9%, 67 de correntistas do Banco do Brasil, ou seja, 29,8% dos entrevistados e 57 de cooperados da Cooperativa Cresol e correntistas do Banco do Brasil, sendo 25,3% dos participantes da pesquisa. O número de respostas representou 37,5% do número de questionários enviados.

Com relação ao gênero, 52,4% dos entrevistados são do sexo masculino, 47,1% do sexo feminino e 0,5% de outro. A faixa etária dos indivíduos que participaram da pesquisa é a

seguinte: até 24 anos 23,6%, mais de 24 a 34 anos 20%, mais de 34 a 44 anos 28,9%, mais de 44 a 54 anos 18,7% e acima de 54 anos 8,9%.

Abaixo, apresenta-se o gráfico que traduz a porcentagem do grau de escolaridade dos entrevistados, elucidando que a grande maioria, representada por 50,2%, possui o ensino médio.

Gráfico 1 – Grau de escolaridade dos participantes da pesquisa



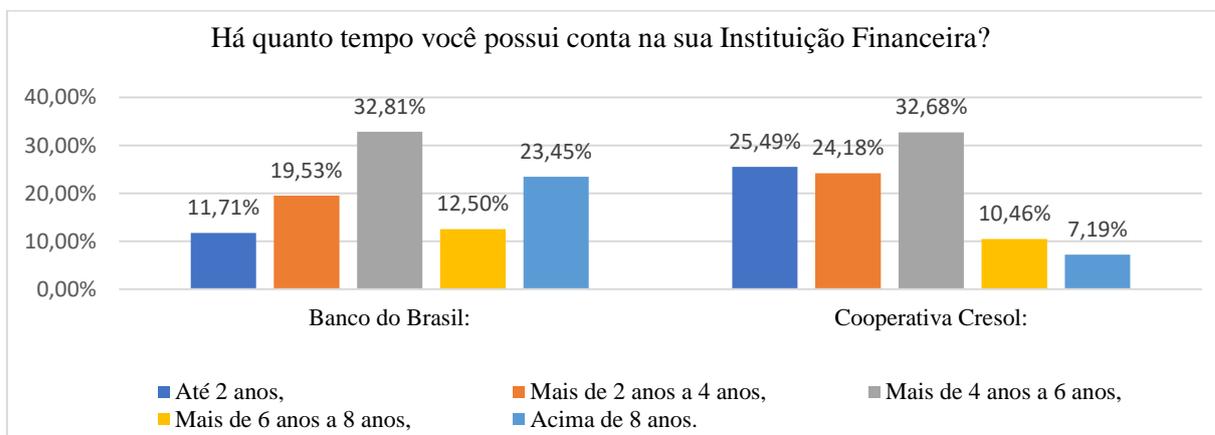
Fonte: Dados da pesquisa.

A respeito das atividades laborais, as profissões que mais se destacaram, com maior número de respostas, foram: agricultor, estudante, empresário, mecânico, secretária, metalúrgico, professora, caminhoneiro, vendedor e aposentado. O maior número de respostas obtidas foi para a profissão de agricultor, com um total de 26 pessoas que a exercem.

Em relação ao período que é correntista/cooperado, percebeu-se que, nas duas instituições, a maioria alegou possuir conta entre 4 anos e 6 anos em sua respectiva instituição.

Pode-se perceber que o segundo maior número de entrevistados correntistas do Banco do Brasil está na faixa acima de 8 anos de conta na instituição, enquanto na Cooperativa Cresol o segundo maior percentual é de até 2 anos de conta.

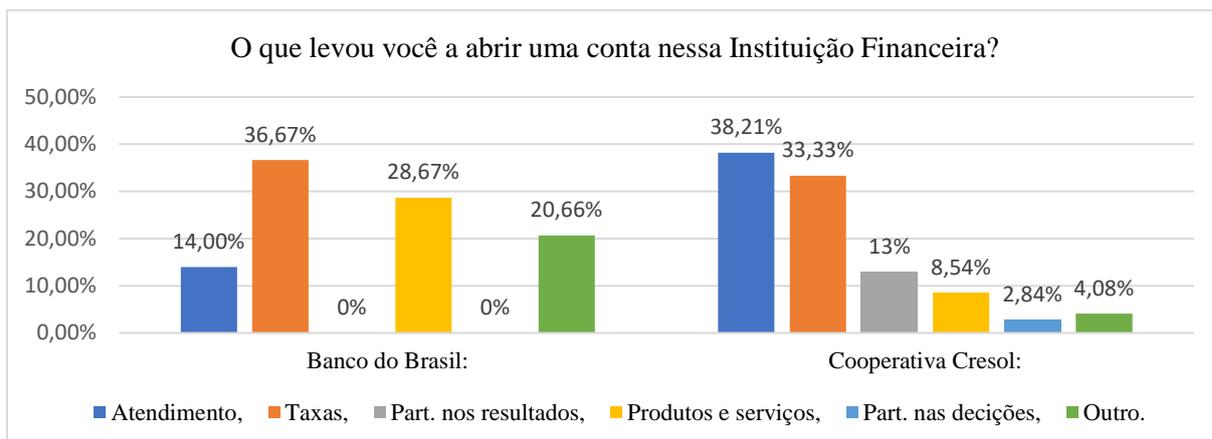
Gráfico 2 – Tempo de conta na Instituição Financeira



Fonte: Dados da pesquisa.

O gráfico abaixo apresenta os percentuais referentes aos fatores motivacionais que levaram cada pessoa a abrir sua conta nas instituições. No Banco do Brasil, o maior percentual foi para o quesito “Taxas”, enquanto na Cooperativa Cresol foi para “Atendimento”.

Gráfico 3 – Motivo da abertura da conta



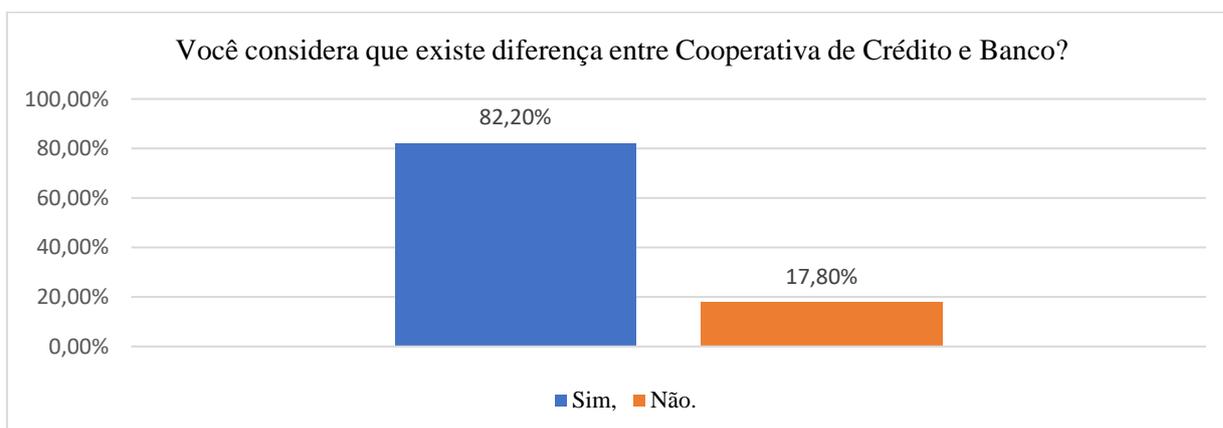
Fonte: Dados da pesquisa.

Muitos dos entrevistados assinalaram a opção “outro”, e as principais respostas dos correntistas do Banco do Brasil foram: recursos do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e outros repasses do governo; contratação do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil); necessidade; conta aberta pelos pais; conta salário; o fato de o Banco do Brasil ser muito conhecido; empréstimos; e recebimento de benefício.

Os entrevistados da Cooperativa Cresol que assinalaram a opção “outro” justificaram-na com: necessidade de empréstimo; conta aberta pelos pais; recursos do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social); e afinidade com funcionários.

O gráfico a seguir representa o percentual referente ao questionamento sobre a existência ou não de diferenças entre Cooperativa de Crédito e Banco.

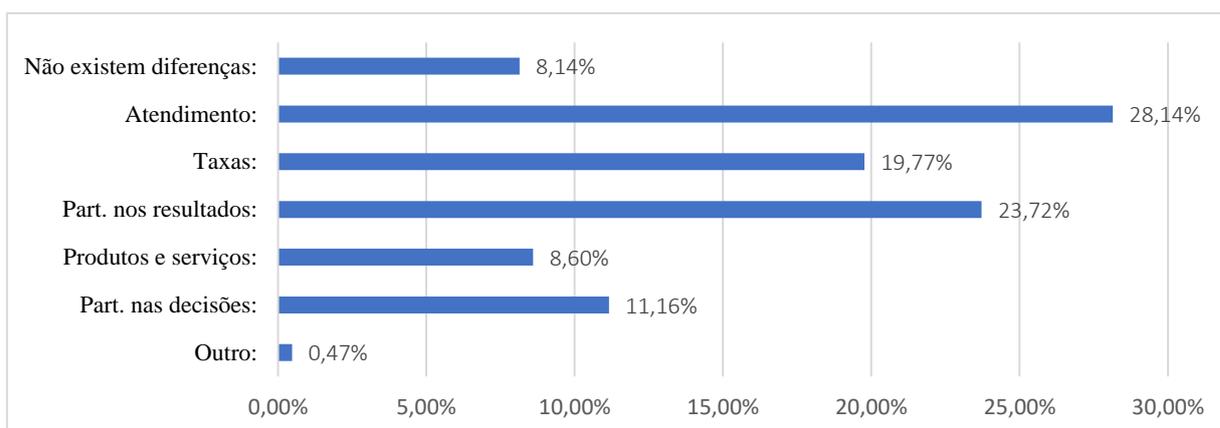
Gráfico 4 – Diferença entre Cooperativa de Crédito e Banco



Fonte: Dados da pesquisa.

Dentre as opções disponibilizadas aos entrevistados como sendo as principais diferenças entre Cooperativa de Crédito e Banco, obtiveram-se os seguintes resultados, explicitados no gráfico abaixo:

Gráfico 5 – Principais diferenças entre Cooperativa de Crédito e Banco



Fonte: Dados da pesquisa.

A opção “atendimento” foi a mais escolhida pelos entrevistados. Na opção “outro”, um entrevistado respondeu que “na cooperativa as pessoas são donas”, e outro respondeu que “tudo muda, desde as taxas até o atendimento”.

Quando foram questionados se sabiam ou não o que era Cota Capital, obteve-se os seguintes resultados, demonstrados no gráfico a seguir.

Gráfico 6 – Cota Capital



Fonte: Dados da pesquisa.

Em questão aberta, ao descreverem pessoalmente o que era Cota Capital, os entrevistados citaram que Cota Capital é: “valor integralizado para se tornar sócio”; “valor para abertura da conta”; “valor integralizado para participação societária em uma cooperativa ou empresa”; “valor para fazer empréstimo”; “valor para abrir conta e ser associado tendo direito nas divisões da cooperativa”; “quantia investida na cooperativa”; “valor distribuído todo ano nas contas dos clientes”; entre outras respostas.

Segundo Dickel (2019), o Capital Social na Sociedade Cooperativa, assim como em outros tipos de sociedade, nada mais é que o montante de recursos aportados pela pessoa que pretende se associar.

Para o Portal do Cooperativismo Financeiro, capital social é a soma de todas as quotas-partes (quantia em dinheiro depositada no momento em que se associa na cooperativa) dos associados da cooperativa.

Ao responderem se sabiam ou não o que era FATES, a grande maioria dos participantes não soube responder, conforme apresenta o gráfico abaixo.

Gráfico 7 – FATES



Fonte: Dados da pesquisa.

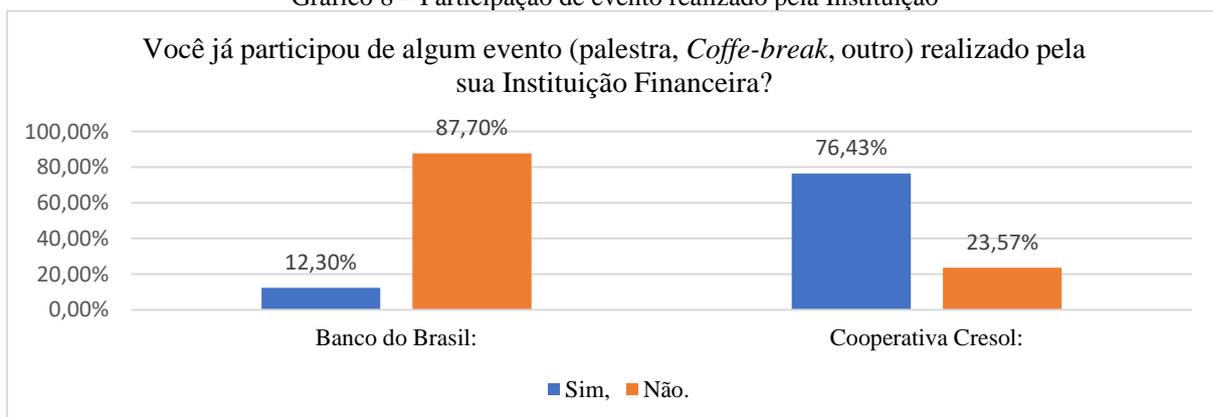
Nas respostas obtidas sobre o que seria FATES, os entrevistados responderam que é: “um fundo destinado à educação de seus associados e aos seus familiares na realização de cursos/palestras”; “nas sociedades cooperativas é obrigatório a formação de Reserva FATES”; “os recursos do FATES devem ser destinados à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da Cooperativa”; além de outras respostas semelhantes.

A respeito disso, a Lei 5.764/71 dispõe que o FATES é destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

A norma contábil, ITG 2004, de 24 de novembro de 2017, ao reconhecer o FATES, define-o como “Reserva” (RATES), afirmando que: “fundos constituídos de sobras líquidas, previstos na legislação ou no estatuto social, nesta interpretação, são denominados Reservas.”.

Quando questionados se já haviam participado de algum evento (palestra, *Coffe break*, outro) realizado pela sua Instituição Financeira, os entrevistados alegaram o que segue representados no gráfico 10.

Gráfico 8 – Participação de evento realizado pela Instituição



Fonte: Dados da pesquisa.

Os entrevistados foram questionados se em algum momento na Instituição Financeira à qual pertencem teriam se sentido “donos”, obtendo-se como resposta o que segue demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 09 – Sentimento de “dono” com relação a Instituição Financeira que possui conta

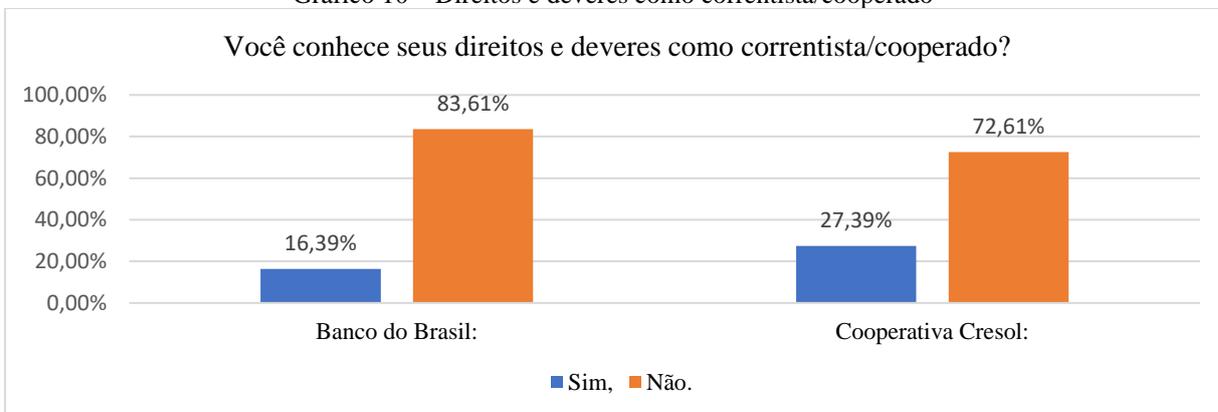


Fonte: Dados da pesquisa.

Ao descreverem o momento em que se sentiram donos, embora a maioria dos participantes não tenha explicado ou justificado, obtiveram-se algumas respostas. Os cooperados da Cooperativa Cresol explicaram que se sentiram donos quando: ajudaram nas decisões; receberam o retorno das sobras; participaram de assembleias e tiveram o poder de voto; e devido ao bom atendimento. Já os correntistas do Banco do Brasil citaram que se sentiram donos devido ao bom atendimento e por terem várias ferramentas que facilitam o acesso aos seus dados bancários.

Os participantes responderam, também, a respeito do conhecimento sobre seus direitos e deveres como correntistas/cooperados, obtendo-se como respostas o que ilustra o gráfico abaixo.

Gráfico 10 – Direitos e deveres como correntista/cooperado



Fonte: Dados da pesquisa.

Ao descreverem quais são seus direitos e deveres, a grande maioria dos participantes relatou que, como deveres nas duas instituições, devem pagar as obrigações em dia (como taxas de conta, empréstimos, seguros), cumprir horários, e, alguns cooperados da Cresol, citaram o dever de participar das assembleias.

Com relação aos direitos, os entrevistados citaram usufruir dos produtos e serviços e ter uma conta isenta de tarifas. Os cooperados da Cresol comentaram sobre o direito de participação nos resultados, direito nas decisões e direito a participar das assembleias.

Na questão voltada aos cooperados da Cooperativa Cresol, em que foram questionados sobre como se “enxergam”, tendo como opções “como um cooperado” ou “como um correntista”, 61,3% responderam como um cooperado, 8,40% como um correntista e o restante dos 30,3% eram participantes do Banco do Brasil.

Conforme já mencionado, Meinen (2014) alega que, nos bancos, o usuário (correntista) das operações é considerado um mero cliente, enquanto nas cooperativas de crédito o usuário é o próprio dono (cooperado).

Os entrevistados responderam, também, se já haviam buscado informações sobre a saúde financeira da sua Instituição, e a grande maioria, expressa por um percentual de 83,1%, respondeu que não, e os outros 16,9% responderam que sim.

Ao serem questionados se consideravam importante que as instituições financeiras publiquem suas demonstrações contábeis em seus *sites* na *Internet*, a maioria dos entrevistados, total de 73,8%, respondeu que sim, e os outros 26,2% responderam que não

Na questão de fechamento do questionário, foi concedida a liberdade de os entrevistados deixarem algum comentário. Das 225 pessoas que responderam ao questionário, um total de 17 deixou comentários positivos com relação ao estudo realizado, alegando que estudos assim deveriam ser realizados com frequência, uma vez que propõem uma reflexão sobre as instituições financeiras, importante para o conhecimento e diferenciação entre Bancos e Cooperativas; e sobre a importância de a sociedade estudar mais a respeito dos mesmos.

5. Conclusão

O objetivo geral do estudo consistiu em realizar um comparativo entre as Cooperativas de Crédito e os Bancos, a fim de identificar a percepção contábil dos cooperados, assim como o entendimento dos mesmos sobre ser cooperado ou não.

Para alcançar o objetivo geral desenvolveu-se, inicialmente, uma revisão bibliográfica, que selecionou o referencial teórico do estudo. Buscou-se estudar sobre as definições de cooperativa de crédito e banco, as principais diferenças entre as duas instituições financeiras, assuntos referentes à contabilidade como capital social, FATES, demonstrações contábeis, trazendo, também, a história do cooperativismo e informações sobre as duas instituições financeiras que constituíram a base do estudo.

Na sequência, foram definidos os procedimentos metodológicos para o desenvolvimento da pesquisa como um todo. No mês de abril de 2021, foram aplicados os questionários aos cooperados da Cooperativa Cresol e aos correntistas do Banco do Brasil, buscando atender aos objetivos propostos na pesquisa.

A pesquisa aplicada possibilitou conhecer a opinião dos entrevistados com relação a instituição financeira a qual pertencem, assim como a visão do conhecimento dos mesmos em aspectos relacionados aos seus direitos e deveres dentro da instituição, a seus conhecimentos sobre cota capital e FATES, além dos aspectos sobre sentir-se dono ou correntista.

Com a análise dos resultados, foi possível constatar que a grande maioria dos entrevistados considera que existe alguma diferença entre cooperativa de crédito e banco, além de os mesmos apontarem que o atendimento apresenta-se como a principal diferença. Com base nesse resultado, fica evidente o quão importante é realizar um bom atendimento e investir em pesquisas de satisfação, buscando aprimorar os atendimentos aos clientes.

A partir da pesquisa realizada, ficou visível a inexistência de conhecimento contábil por grande parte dos entrevistados, tendo em vista que os assuntos relacionados à Cota Capital e ao FATES são relevantes na contabilidade cooperativa. Entretanto, deve-se considerar que os participantes que descreveram o que era Cota Capital e FATES, responderam de forma correta, percebendo-se que, por outro lado, um pequeno número compreende o assunto.

O FATES traz grandes benefícios não só aos cooperados, mas também às cooperativas. Conforme aponta Dickel (2019), o FATES deve ser aplicado em assistência técnica, trazendo

atividades que potencializam os níveis dos resultados da produção e dos serviços praticados pelos cooperados; em assistência educacional, com atividades educacionais voltadas às técnicas que possam melhorar os resultados e benefícios de toda a sociedade; e em assistência social, por meio de serviços que objetivam a eliminação das desigualdades sociais e o favorecimento de melhores oportunidades existenciais, sociais e profissionais para as pessoas.

As questões que abrangem o FATES beneficiam toda a sociedade, tanto a cooperativa, quanto seus cooperados e familiares. Por exemplo, se a cooperativa decide aplicar seu recurso em um curso ou palestra que amplie o conhecimento do seu cooperado com relação ao seu negócio, tornando-o mais rentável, o cooperado e sua família ganham e, conseqüentemente, a cooperativa ganha, pois esse cooperado terá mais recursos para aplicar na cooperativa, e a sociedade cresce junto, configurando um crescimento mútuo.

O presente estudo evidencia, ainda, que poucos participantes consideram-se “donos” nas instituições financeiras às quais pertencem. No Banco do Brasil, somente 4,84% dos entrevistados consideram-se donos, e suas explicações para que assim possam se perceber foram o bom atendimento e as várias ferramentas que facilitam o acesso aos seus dados bancários. Na Cooperativa Cresol, por outro lado, 20,25% dos participantes consideram-se “donos”, apresentando explicações pertinentes ao fato de serem cooperados, como a possibilidade de participação nas decisões, o retorno das sobras, a participação em assembleias, o poder de voto, e, além disso, o bom atendimento.

Com relação ao se considerarem donos ou não, notou-se que os cooperados da Cresol apresentam suas explicações baseadas no “ser cooperado” e nas atividades desenvolvidas pela cooperativa. Destaca-se, a partir disso, a notável importância de que a cooperativa exerça sua função, desenvolvendo suas assembleias, dispondo o espaço para seus cooperados votarem e participarem das decisões, e, mais importante ainda, possibilitando que seus cooperados exerçam suas funções de “donos”, votando, participando das decisões e recebendo suas sobras. Vale ressaltar que, ainda referente à questão sobre sentirem-se “donos”, nenhum dos participantes citou como motivo a participação em algum evento, palestra ou curso (somente assembleia).

A pesquisa abrangeu outro ponto importante das instituições financeiras, fazendo um questionamento aos entrevistados sobre seus direitos e deveres. Poucos manifestaram conhecer, de fato, seus direitos e deveres. Contudo, os que alegaram conhecer, deixaram claro que compreendem que seu dever, nas duas instituições, é honrar com seus pagamentos. Já no que diz respeito aos direitos, citam usar produtos e serviços, e, os cooperados da Cresol em específico, mencionam a participação em assembleias, a participação nos resultados e decisões.

Outro aspecto a salientar é que a grande maioria dos entrevistados da Cooperativa Cresol enxerga-se como “cooperado” dentro da instituição, fato relevante que demonstra que os mesmos não se percebem somente como correntistas, mas são cientes de que possuem um papel a exercer dentro da cooperativa, porém ao mesmo tempo, o ser cooperado corresponde ao ser dono, e, dessa forma, pode-se perceber que os entrevistados não compreendem o verdadeiro significado do “ser cooperado”.

O fato de ser cooperado ou não constitui o ponto mais importante da pesquisa. Notou-se um déficit com relação ao papel da cooperativa e o entendimento do cooperado. Entretanto, o ser cooperado mostrou sua relevância, explicitando que existe, sim, diferença entre ser um cooperado e ser apenas um correntista. Os cooperados percebem suas participações nas decisões, nas votações da cooperativa, bem como no recebimento das sobras.

O estudo desenvolvido serve, também, como um modelo que poderá ser aplicado em outras instituições financeiras, o que contribuirá e beneficiará tais instituições na constatação e verificação a respeito da validade das decisões adotadas com relação aos seus usuários,

percebendo se as mesmas estão auxiliando na produtividade e entrega de valor cooperativista – no caso das cooperativas – e se atendem às demandas dos seus clientes e às necessidades das comunidades.

Conclui-se, portanto, que é fundamental que a Cooperativa Cresol invista na formação da cultura cooperativista dos seus cooperados, a fim de que os mesmos compreendam todos os seus direitos e deveres, entendam a importância da Cota Capital para a cooperativa e percebam o FATES como um recurso que só engrandece ambos.

Segundo Schneider (2019), cabe igualmente à educação cooperativa e solidária preparar os associados para adquirirem uma cultura empresarial e mercadológica e de como acompanhar a cooperativa para atuar como efetivo dono e usuário, preparando de forma coletiva e solidária os subsídios para a tomada de decisões. Para ele, a educação cooperativa permite motivar os associados em prol do exercício consciente de seus direitos e deveres, sobretudo a prática dos direitos de deliberação e controle; a correta eleição dos dirigentes; o adequado desempenho dos cargos diretivos e; a utilização leal e consequente dos serviços de suas cooperativas.

Com o estudo desenvolvido foi possível verificar que os cooperados percebem que a participação nos resultados e a participação nas decisões são dois fatores relevantes na distinção entre cooperativa de crédito e banco, entendendo assim, que entre ser cooperado e ser apenas correntista há diferenças, sendo que a principal delas é o fato de o cooperado receber um retorno para o investimento feito na cooperativa.

Ademais, a pesquisa contribuiu com informações pertinentes, que promovem reflexões valiosas sobre o quão importante é para a cooperativa de crédito exercer sua função. Além de trazer o benefício acadêmico, ela ainda agrega no sentido profissional, considerando-se que o questionário foi aplicado em instituições que podem buscar os resultados e fazer, assim, melhorias em algumas questões, com vistas a apresentar benefícios aos seus clientes e à própria instituição.

Sugerem-se, para estudos futuros, mais pesquisas que possam relacionar outras cooperativas de crédito e instituições bancárias ou, ainda, construir comparativos somente entre cooperativas de crédito, pois cada uma possui sua missão e visão particulares, podendo existir grandes diferenças internas entre elas.

Sabe-se que, tanto as cooperativas de crédito, quanto os bancos, exercem atividades essenciais na sociedade, destacando-se o fato de as cooperativas estarem ganhando, a cada dia, mais espaço no mundo. A partir desse fato, verifica-se a extrema importância do desenvolvimento de estudos que busquem contribuir para a gestão das mesmas, uma vez que, sendo solventes, continuarão a desempenhar seu papel junto ao quadro social e promover desenvolvimento local, entendendo-se, assim, que a contabilidade assume, também, um papel fundamental nessas cooperativas, agregando na evolução das mesmas.

Referências

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Composição e segmentos do Sistema Financeiro Nacional**. Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/composicao.asp?frame=1>>. Acesso em 17 out. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O que é banco (instituição financeira)**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/bancoscaixaseconomicas>>. Acesso em 12 out. 2020.

BANCO DO BRASIL. Perfil Corporativo. **Histórico da Instituição**. Disponível em: <<https://www45.bb.com.br/docs/ri/ra2010/port/ra/02.htm#:~:text=Fundado%20em%2012%20de%20outubro,hist%C3%B3ria%20e%20da%20cultura%20nacionais>> Acesso em: 12 set. 2020.

BANCO DO BRASIL. **Relatório anual 2019**. Disponível em: <<https://apicatalog.mziq.com/filemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/72d0bc82-21e5-25b6-3a23-594141cd0908?origin=2>> Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2009. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito e revoga dispositivos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp130.htm>. Acesso em 01 de set. 2020.

BRASIL. Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. **Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14595.htm>. Acesso em 01 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm>. Acesso em: 22 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404cons>. Acesso em 03 set. 2020.

BECHO, R. L. **Elementos de direito cooperativo**. 2. Ed. Ver., atual e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

CARDOSO, U. C. **Cooperativa**. Brasília: Sebrae, 2014. 62p.: il. (Série Empreendimentos Coletivos) 1. Cooperativismo 2. Empreendimento coletivo I. Sebrae II. Título.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. ITG/CFC Nº 2004 de 24 de novembro de 2017. Aprova a ITG 2004 – **Entidade Cooperativa**. 01 de jan. 2018. Disponível em: <<https://cfc.org.br/>>. Acesso em: 26 set. 2020.

COSTA NETO, Y. C. **Bancos Oficiais no Brasil: origem e aspectos de seu desenvolvimento**. Brasília: Banco Central do Brasil, 2004. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/htms/public/BancosEstaduais/livros_bancos_oficiais.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

CRESOL. Cooperativas de Crédito. **O que é a Cresol: entenda como funciona o sistema de cooperativa de crédito**. 02 jul. 2020. Disponível em: <<https://blog.cresol.com.br/o-que-e-a-cresol-entenda-como-funciona-o-sistema-de-cooperativa-de-credito/>>. Acesso em: 10 set. 2020.

CRESOL CENTRAL. Nossa História. **Uma história de trabalho e dedicação**. Disponível em: <<https://www.cresolcentral.com.br/nossa-historia>>. Acesso em: 05 set. 2020.

CRESOL CENTRAL SC/RS. **Demonstrações Financeiras**. Disponível em: <https://datasites.cresolcentral.com.br/cresolcentral/recursos/publicacao/1613677478435_CR ESOL%20PLANALTO%20SERRA%20-%20DF.pdf>. Acesso em: 10 de jun. 2021.

CRESOL CONFEDERAÇÃO. Institucional. **A história da Confederação no Sistema Cresol**. Disponível em: <<https://www.cresol.coop.br/institucional/>>. Acesso em: 12 set. 2020.

DESLANDES, S. F.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e cristividade**; 28. Ed. – Petrópolis. RJ: Vozes, 2009.

DICKEL, D. **Aspectos contábeis e tributários relevantes nas sociedades cooperativas** – 1.ed. – Porto Alegre: Edição do Autor, 2019.

DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS - **OCESP**. Disponível em: <http://oces.org.br/default.php?p=texto.php&c=direitos_e_deveres_dos_cooperados>. Acesso em: 04 de nov. 2020.

GODOY, A. A. J.; COSTA, S. R. Candido. **Evidenciação, Divulgação ou Disclosure: Aspectos Teóricos e Aplicações no Mercado Financeiro**. 2007. Revista FCV Empresarial, v. 1, p. 151-165, 2007.

LIMA, C. C; QUINTINO, S. M. **O cooperativismo e a gestão agropecuária: reflexões acerca das ações que envolvem a agricultura familiar em Rondônia**/ D'press Editora & Grafica LTDA, 2013.

MEINEN, E; PORT, M. **Cooperativismo Financeiro, percurso histórico, perspectivas e desafios**. Editora Confabras. Brasília, 2014. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/Cooperativismo_financeiro_percurso_hist.html?id=3L9CDQAAQBAJ&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 16 ago. 2020.

MELO, M. M; BARBOSA, S. C. **Demonstrações Contábeis**. Rio de Janeiro. 2018. 260p. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/153327/epub/0?code=8c79iyVs7ozYaF5kvY24EDxk4fld1Z6djjrxOjVx88H0SUWcKNWOK9c1wjwcG4oxFFtq+WjjPtkzkNWci0Cpfw==>>>. Acesso em: 22 out. 2020.

MEM, D. A. **OPINIÃO: As sociedades cooperativas geram sobras ou lucros?**. Sistema Ocepar, Curitiba – PR, 20 fev. 2015. Disponível em: <<http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/index.php/sistema-ocepar/comunicacao/2011-12-07-11-06-29/ultimas-noticias/102722-opinioao-as-sociedades-cooperativas-geram-sobras-ou-lucros>>. Acesso em: 18 set. 2020.

NIYAMA, J. K; GOMES, A. L. O. **Contabilidade de Instituições Financeiras**. Brasília: Editora Atlas, 2012.

OCESP. Portal do Cooperativismo. **Direitos dos cooperados/Deveres dos Cooperados/Responsabilidades dos Cooperados**. Disponível em: <http://oces.org.br/default.php?p=texto.php&c=direitos_e_deveres_dos_cooperados>. Acesso em: 14 set. 2020.

OLIVEIRA, A. G.; MULLER, A. N.; NAKAMURA, W. T. **A utilização das informações geradas pelo sistema de informação contábil como subsídio aos processos administrativos nas pequenas empresas**. Revista FAE, Curitiba, v.3, n.3, p.1-12, set./dez. 2000.

PELLISER, L. Y. **Aspectos legais e tributários nas sociedades de cooperativas de crédito**. Indaial. Uniasselvi, 2012. 208p.

PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO. Legislação e Gestão. **Capital Social**. Disponível em: <<https://cooperativismodecredito.coop.br/legislacao-e-gestao/capital-social/>>. Acesso em: 03 nov. 2020.

PRODANOV, C. C; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SCHNEIDER J. O. **Identidade cooperativa: sua história e doutrina**. / José Odelso Schneider. – Porto Alegre: Sescop/RS, 2019.

SICOOB. **O que é cota capital?**. Disponível em: <<https://www.sicooob.com.br/web/sicooob/para-voce>>. Acesso em: 27 mai. 2021.

SISTEMA OCB. **História do cooperativismo**. Disponível em: <<https://www.ocb.org.br/>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

TAVARES, L. D. **A produtividade e a entrega de valor no sistema de crédito cooperativo (SCC): um estudo multicaso**. / Luciano Duarte Tavares. – Porto Alegre: Sescop/RS 20018.
TERRA; L. A. **Gestão e inovação em cooperativas de crédito** / Luciana Aparecida Terra. Indaial : UNIASSELVI, 2017.